



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 627, de 13 de setembro de 2019

Concede permissão de uso do campo de futebol do Centro Esportivo Diolindo Cordeiro à **Associação dos Amigos e Atletas do Esporte Clube Maracanã de Toledo**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida em Ofício da entidade, datado de 23 de agosto de 2019, e os despachos nele exarados,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à **Associação dos Amigos e Atletas do Esporte Clube Maracanã de Toledo** a permissão de uso do campo de futebol do Centro Esportivo Diolindo Cordeiro, para a realização de eventos que a permissionária venha a organizar.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º – O calendário e o cronograma de utilização do espaço esportivo de que trata o **caput** deste artigo pela permissionária deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º – O Município de Toledo reserva-se o direito de utilizar o espaço público objeto desta permissão para outras finalidades esportivas, observado o calendário e o cronograma de sua utilização pela permissionária, previamente aprovado nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza do campo de futebol do Centro Esportivo Diolindo Cordeiro, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica a ele relativas.

Art. 4º – São direitos da permissionária, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de disputas de eventos que ela venha a organizar:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ela ora cedido;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas

publicitárias a ser firmado pela permissionária não poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no espaço esportivo nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 5º – São deveres da permissionária:

I – zelar pela conservação do espaço esportivo a ela ora cedido;

II – liberar o campo de futebol descrito no artigo 1º deste Decreto ao Município de Toledo, conforme estabelecido em seu artigo 2º;

III – responsabilizar-se pela segurança em todos os eventos por ela promovidos e realizados no espaço esportivo objeto desta permissão de uso;

IV – apresentar relatório mensal das arrecadações por ela efetuadas nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – Caberá, também, à permissionária a responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público ora a ela cedido, assim como a responsabilidade por danos que eventualmente possam vir a ser causados a terceiros, em decorrência da utilização do bem objeto desta permissão.

Art. 6º – Fica vedado à permissionária:

I – ceder o campo de futebol descrito neste Decreto para terceiros;

II – permitir a realização no referido espaço de bailes, festas, eventos religiosos e demais eventos ou manifestações que não sejam estritamente esportivas.

Art. 7º – O Município não assume qualquer responsabilidade por bens de propriedade da permissionária, eventualmente por ela deixados no espaço esportivo objeto desta permissão, nem por possíveis danos a eles ocasionados pelo seu uso por terceiros.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 2

DECRETO Nº 628, de 13 de setembro de 2019

Concede permissão de uso do campo de futebol do Jardim Gisela ao **Comercial Futebol Club**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida em Ofício da entidade, datado de 23 de agosto de 2019, e os despachos nele exarados,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao **Comercial Futebol Club** a permissão de uso do campo de futebol do Jardim Gisela, para a realização de eventos que o permissionário venha a organizar.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º – O calendário e o cronograma de utilização do espaço esportivo de que trata o **caput** deste artigo pelo permissionário deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º – O Município de Toledo reserva-se o direito de utilizar o espaço público objeto desta permissão para outras finalidades esportivas, observado o calendário e o cronograma de sua utilização pelo permissionário, previamente aprovado nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza do campo de futebol do Jardim Gisela, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica a ele relativas.

Art. 4º – São direitos do permissionário, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de disputas de eventos que ele venha a organizar:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ele ora cedido;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas publicitárias a ser firmado pelo permissionário não

poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no espaço esportivo nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 5º – São deveres do permissionário:

I – zelar pela conservação do espaço esportivo a ele ora cedido;

II – liberar o espaço esportivo descrito no artigo 1º deste Decreto ao Município de Toledo, conforme estabelecido em seu artigo 2º;

III – responsabilizar-se pela segurança em todos os eventos por ele promovidos e realizados no espaço esportivo objeto desta permissão de uso;

IV – apresentar relatório mensal das arrecadações por ele efetuadas nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – Caberá, também, ao permissionário a responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público ora a ele cedido, assim como a responsabilidade por danos que eventualmente possam vir a ser causados a terceiros, em decorrência da utilização do bem objeto desta permissão.

Art. 6º – Fica vedado ao permissionário:

I – ceder o campo de futebol descrito neste Decreto para terceiros;

II – permitir a realização no referido espaço de bailes, festas, eventos religiosos e demais eventos ou manifestações que não sejam estritamente esportivas.

Art. 7º – O Município não assume qualquer responsabilidade por bens de propriedade do permissionário, eventualmente por ele deixados no espaço esportivo objeto desta permissão, nem por possíveis danos a eles ocasionados pelo seu uso por terceiros.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 3

DECRETO Nº 629, de 13 de setembro de 2019

Concede permissão de uso de espaço esportivo integrante do patrimônio público municipal à **Associação de Voleibol de Toledo (AVOTOL)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “j” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação formulada pela Associação de Voleibol de Toledo (AVOTOL), datada de 23 de agosto de 2019, e os despachos nela exarados,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à **Associação de Voleibol de Toledo (AVOTOL)**, sem caráter de exclusividade, a permissão de uso das quadras esportivas de vôlei de praia do Centro Olímpico Municipal “Arnoldo Bohnen”, situado no Jardim Santa Maria, nesta cidade, integrante do patrimônio público municipal.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020, e destina-se à realização de treinamentos e disputas de jogos de competições de que a permissionária venha a participar.

§ 2º – O calendário e o cronograma de utilização do espaço esportivo de que trata o **caput** deste artigo pela permissionária deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 2º – O Município de Toledo reserva-se o direito de utilizar o espaço público objeto desta permissão para outras finalidades esportivas, observado o calendário e o cronograma de sua utilização pela permissionária, previamente aprovado nos termos do § 2º do artigo anterior.

Art. 3º – Serão de responsabilidade do Município de Toledo a manutenção, a conservação e a limpeza das quadras esportivas de vôlei de praia, bem como as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica a elas relativas.

Art. 4º – São direitos da permissionária, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de disputas de competições de que ela venha a participar:

- I – explorar a venda de placas publicitárias no espaço esportivo a ela ora cedido;
- II – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;
- III – proceder à cobrança de ingressos.

§ 1º – Eventual contrato de venda de placas publicitárias a ser firmado pela permissionária não poderá ser por prazo superior ao de duração da presente permissão de uso.

§ 2º – As placas que forem instaladas no espaço esportivo nos termos deste artigo deverão ser dele retiradas no prazo de até vinte e quatro horas após o término de cada disputa ou competição.

Art. 5º – São deveres da permissionária:

- I – zelar pela conservação do espaço esportivo a ela ora cedido;
- II – liberar as quadras esportivas de vôlei de praia referidas no artigo 1º deste Decreto ao Município de Toledo, conforme estabelecido em seu artigo 2º;
- III – responsabilizar-se pela segurança em todos os eventos promovidos e realizados pela permissionária no espaço esportivo objeto desta permissão de uso;
- IV – apresentar relatório mensal das arrecadações por ela efetuadas nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – Caberá, também, à permissionária a responsabilidade pela indenização de eventuais prejuízos causados ao patrimônio público ora a ela cedido, assim como a responsabilidade por danos que eventualmente possam vir a ser causados a terceiros, em decorrência da utilização do bem objeto desta permissão.

Art. 6º – Fica vedado à permissionária:

- I – ceder as quadras esportivas de vôlei de praia referidas neste Decreto para terceiros;
- II – permitir a realização no referido espaço de bailes, festas, eventos religiosos e demais eventos ou manifestações que não sejam estritamente esportivas.

Art. 7º – O Município não assume qualquer responsabilidade por bens de propriedade da permissionária, eventualmente por ela deixados no espaço esportivo objeto desta permissão, nem por possíveis danos a eles ocasionados pelo seu uso por terceiros.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em
13 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANDRÉ ROGÉRIO PALM ALCARÁ
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 4

DECRETO Nº 631, de 13 de setembro de 2019

Aprova o **Loteamento “Minozzo”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constante do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 18.760, de 25 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento “Minozzo”**, implantado na Chácara nº 01, com área de 94.347,00m² (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados), da Subdivisão da Parte Noroeste do Lote Rural nº 42 do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, neste Município, Matrícula nº 54.496 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 18.760, de 25 de abril de 2018.

Art. 2º – As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo anterior são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo, datado de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento “**Minozzo**”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Rua Amélia Gasperim Longhi;
- II – Rua Mate Laranjeira;
- III – Rua Sílvia Mânica;
- IV – Rua Pedro Nardi;
- V – Rua Andrea Regina Minozzo Cavazzini;
- VI – Rua Clara Thereza Maschio Minozzo;
- VII – Rua Daniel Vivan;
- VIII – Rua Francisco Saffanoffi.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E URBANISMO



LOTEAMENTO MINOZZO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 6

PORTARIA Nº 512, de 13 de setembro de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marineide Aram Giacomini** no primeiro cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 42.702, de 9 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marineide Aram Giacomini** no primeiro cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência “V” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.628,39 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 513, de 13 de setembro de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marineide Aram Giacomini** no segundo cargo de Professor I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 51 e seu § 1º da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 42.703, de 9 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Marineide Aram Giacomini** no segundo cargo de Professor I, Grupo Ocupacional B-8, com proventos correspondentes ao Padrão 01, Referência “V” da Tabela B-2 da Lei nº 2.074/2011, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 5.389,89 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 15 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 7

PORTARIA Nº 514, de 17 de setembro de 2019

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Marines Biscoli Covatti** no primeiro cargo de Professor II T20 da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, conforme Ofício nº 250/2019-SRH, desta data, no cálculo de fls. 16 e no demonstrativo de fls. 23/32 do processo de aposentadoria da servidora **Marines Biscoli Covatti**, protocolizado na Municipalidade sob nº 32.626, de 10 de julho de 2019, por equívoco, não constou uma informação necessária para a apuração da média das remunerações,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, da servidora **Marines Biscoli Covatti** no primeiro cargo de Professor II T20, referidos na Portaria nº 443, de 17 de julho de 2019, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 1.913,59 (um mil novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme novo cálculo de fls. 39 e demonstrativo de fls. 40/49 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 515, de 17 de setembro de 2019

Dispõe sobre o cálculo dos proventos de aposentadoria da servidora **Zenilda Rodrigues Barbosa** no cargo de Professor II T20 da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, conforme Ofício nº 251/2019-SRH, desta data, no cálculo de fls. 14 e no demonstrativo de fls. 15/28 do processo de aposentadoria da servidora **Zenilda Rodrigues Barbosa**, protocolizado na Municipalidade sob nº 32.407, de 9 de julho de 2019, por equívoco, não constou uma informação necessária para a apuração da média das remunerações,

RESOLVE:

Art. 1º – Os proventos de aposentadoria, por idade e tempo de contribuição, da servidora **Zenilda Rodrigues Barbosa** no cargo de Professor II T20, referidos na Portaria nº 440, de 16 de julho de 2019, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, passam a ser de R\$ 1.555,67 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) mensais, conforme novo cálculo de fls. 55 e demonstrativo de fls. 41/54 do processo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 8

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

Nas publicações do Órgão Oficial de Toledo, Jornal do Oeste e Folha de Londrina, do dia 17 de setembro de 2019, na Publicação do Aviso de Licitação – Concorrência nº 006/2019, constatou-se a existência de equívoco na DATA DE ABERTURA, de modo que:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ABERTURA: 09 de NOVEMBRO de 2019, às 08h30min.

LEIA-SE:

DATA DE ABERTURA: 08 de NOVEMBRO de 2019, às 08h30min.

Gabinete do Secretário da Administração do Município de Toledo, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2019.

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - CAST

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão de serviços de saúde, compreendendo a implantação do sistema, conversão de dados, treinamento, suporte técnico operacional, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações de versão que garantam as alterações legais e as que vierem a serem exigidas pela legislação e um aplicativo compatível com as necessidades da CAST, de acordo com as especificações técnicas e características mínimas obrigatórias, especificadas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 22 de OUTUBRO de 2019, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE TOLEDO COMUNICADO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2019 DESERTO

Comunicamos que a **Tomada de Preços Nº 039/2019** – Município de Toledo que tem por objeto: **a execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica de parte da OT 457 no município de Toledo. Conforme Contrato de Repasse nº 882113/2018/MAPA/CAIXA, orçamento, cronograma físico financeiro, projetos e memorial descritivo, anexos ao processo licitatório;** por não haver empresas interessadas em participar do presente certame, fica o mesmo declarado **DESERTO DE PARTICIPANTES**.

Toledo - PR, 17 de setembro de 2019.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º do artigo 15 da Instrução Técnica nº 23/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Torna Público que, no **dia 18 de setembro de 2019, às 14 horas**, comparecerá perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Toledo para, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, prestar contas da execução orçamentária e financeira do Município de Toledo, referente ao **Segundo Quadrimestre do Exercício de 2019**, em cumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2019.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 27, de 10 de SETEMBRO de 2019.

Delibera pela reprovação total da Prestação de Contas do Incentivo Centro da Juventude, referente ao primeiro semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 10 de setembro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná;

Considerando a Deliberação 40/2017 do CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social que delibera pela aprovação do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º. Reprovar a prestação de contas do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro – , referente ao primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho), conforme especificado abaixo:

FMAS

I – Valor previsto: R\$ 494.234,12

II – Valor recebido: R\$ 408.049,94

III – Valor gasto: R\$ 316.045,35



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 10

FEAS

I – Valor previsto: R\$ 595.000,00

II – Valor recebido: R\$ 0

III – Valor gasto: R\$ 52.228,68

FNAS:

I – Valor previsto: R\$ 257.164,63

II – Valor recebido: R\$ 0

III – Valor gasto: R\$ 50.296,56

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 10 de setembro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA

Presidente do CMAS

Gestão 2017-2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 28, de 10 de SETEMBRO de 2019.

Delibera pela aprovação da Prestação de Contas da PPAS IV – Acolhimento Institucional, referente ao primeiro semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 10 de setembro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas – repasse fundo a fundo do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes e jovens até 21 anos de idade, do primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho), conforme especificado abaixo:

FMAS

I – Valor previsto: R\$ 2.447.637,15

II – Valor recebido: R\$ 1.223.818,57

III – Valor gasto: R\$ 966.574,54

FEAS

I – Valor previsto: R\$ 90.000,00

II – Valor recebido: R\$ 22.500,00

III – Valor gasto: R\$ 19.712,00

FNAS:

I – Valor previsto: R\$ 180.000,00

II – Valor recebido: R\$ 0

III – Valor gasto: R\$ 148.559,32

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 10 de setembro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA

Presidente do CMAS

Gestão 2017-2019



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 29, de 10 de SETEMBRO de 2019.

Delibera pela aprovação da Prestação de Contas da Residência Inclusiva APAE referente ao primeiro semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 10 de setembro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas referente aos recursos executados do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva APAE, do primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho), conforme especificado abaixo:

FMAS

- I – Valor previsto: R\$ 4.000,00
- II – Valor recebido: R\$ 4.000,00
- III – Valor gasto: R\$ 0,00

FEAS

- I – Valor previsto: R\$ 60.000,00
- II – Valor recebido: R\$ 30.000,00
- III – Valor gasto: R\$ 30.249,76

FNAS:

- I – Valor previsto: R\$ 120.000,00
- II – Valor recebido: R\$ 0,00
- III – Valor gasto: R\$ 0,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 10 de setembro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS
Gestão 2017-2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO/PR – CMAS

RESOLUÇÃO N.º 30, de 10 de SETEMBRO de 2019.

Delibera pela aprovação da Prestação de Contas do Incentivo Benefício Eventual, referente ao primeiro semestre de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 10 de setembro de 2019**, às 08h30min, na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-Paraná;

Considerando a Deliberação 65/2017 do CEAS - Conselho Estadual de Assistência Social que delibera pela regulamentação da adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

RESOLVE:

Art. 1º. Reprovar a prestação de contas do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro – , referente ao primeiro semestre de 2019 (janeiro a junho), conforme especificado abaixo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 12

FMAS

I – Valor previsto: R\$ 11.261.993,37

II – Valor recebido: R\$ 5.630.996,68

III – Valor gasto: R\$ 5.525.011,02

FEAS

I – Valor previsto: R\$ 25.000,00

II – Valor recebido: R\$ 0

III – Valor gasto: R\$ 2.703,50

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 10 de setembro de 2019.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA

Presidente do CMAS

Gestão 2017-2019

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE ao Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos nº 001/2016, TOLEDOPREV.

Ata nº 008/2019 de recebimento da documentação, de credenciamento em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2016.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, Toledo-PR, presidida pela Senhora Lucélia Giarretta Mattiello, reuniram-se os membros da comissão permanente para o Credenciamento de Instituições Financeiras e similares, designada pela Portaria 001/2019, de 31 de janeiro de 2019 do TOLEDOPREV, para proceder o recebimento e análise da documentação para credenciamento do Administrador e Gestor de fundos de investimento, ITAU UNIBANCO S.A, CNPJ 60.701.190/0001-04, sediada no PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344.902, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2016 do TOLEDOPREV, cujo objeto é o **Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuem como Agentes Autônomos de Investimentos**, através das quais o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV poderá alocar seus recursos financeiros disponíveis. Os documentos para análise foram disponibilizados no formato digital, assinados pela Coordenadora do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa com certificado digital. A Comissão julgadora realizou análise detalhada da documentação, onde os mesmos foram considerados em conformidade com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Credenciamento 001/2016 do TOLEDOPREV. Os documentos digitais analisados estão anexos nesta ata. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos, sendo a presente ata lida e assinada pelos membros presentes.

Wilmar da Silva
Membro

Aline Cristiane Alebrante Salvador
Membro

Lucélia Giarretta Mattiello
Presidente



MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019- FME REUNIÃO ORDINÁRIA

Prezados Membros do Fórum Municipal de Educação de Toledo

O Fórum Municipal de Educação de Toledo – FME, como instância propositiva, mobilizadora, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da educação de qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, **CONVOCA** os membros titulares e **CONVIDA** os membros suplentes, para a Reunião Ordinária do mês de março, sendo realizada na seguinte data:

DATA – 27 de setembro de 2019

HORA – 14horas

LOCAL – Sala 2 de reuniões na Secretaria Municipal da Educação SMED - Toledo

PAUTA DA REUNIÃO:

- 1- Abertura da Reunião;
- 2- Aprovação da Ata Nº 03/2019;
- 3- Apresentação da Readequação do Plano Municipal de Educação;
- 4- Apresentação da versão Final Novo Regimento Interno do FME/Toledo;
- 5- Apresentação dos novos integrando do FME/Toledo;
- 6- Encaminhamento da alteração e avaliação da Readequação do Plano Municipal de Educação;
- 7- Assuntos livres de interesse dos membros do Fórum.

Toledo, 16 de setembro de 2019

LEANDRO DE ARAUJO CRESTANI
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Portaria nº476/2017



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 18 de Setembro de 2019

Edição nº 2.409

Página 14

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.